

A ORIENTAÇÃO ARGUMENTATIVA DO MARCADOR *MAS* NAS PETIÇÕES INICIAIS CRIMINAIS

Magno Santos Batista

Professor da CESUPI – Faculdade de Ilhéus. Mestre em Letras (UESC). magnosantos01@yahoo.com.br

RESUMO

O trabalho ora apresentado tomo como escopo o estudo da argumentação do conector contra-argumentativo *mas* nas petições iniciais, para analisar as inferências no discurso apresentado e discutir o uso e funções desse marcador nas petições analisadas. O *corpus* será constituído de cinco petições. Sabe-se que os marcadores discursivos desempenham a função de orientar e guiar o discurso, sendo assim, motivam a inferir sentido e/ou significado no texto. Nos apoiamos na Teoria da Argumentação de Ducrot e Anscombe, (1997), Portolés, (1998). É uma teoria semântica, que estuda a forma em que os enunciados estão condicionados a constituição do discurso, para atender os problemas que são representados pela língua e não na língua por si só. Desse modo, a língua constitui-se de práticas discursivas e os marcadores unidades linguísticas que contribuem para a construção da argumentação e da persuasão. Os marcadores discursivos classificam-se em: reformuladores, conversacionais, operadores e conectores. E na categoria dos conectores encontramos os contra-argumentativos, a exemplo, do *Mas*, que é um contra-argumentativo e no discurso assume várias funções, dentre elas: adição, comparação e oposição. Além disso, os marcadores são estratégias discursivas que atendem as intenções e as necessidades comunicativas dos falantes. Portanto, os marcadores estão a serviço do discurso e dos falantes, bem como, são enunciados que encadeiam argumentos que orientam a argumentação dos interlocutores e cooperam para a produção de inferências. Além do mais, esses recursos linguísticos transpõem a concepção estruturalista de que são apenas unidades gramaticais e as suas funções restringem apenas aos aspectos morfossintáticos estabelecidos pela gramática.

Palavras-chave: Argumentação; Petições Iniciais; Marcador Discursivo *Mas*; Persuasão

ABSTRACT

This article has as its scope the study of argumentation of the counter-argumentative connector *but* in petitions, aiming to analyze its inferences in speech and discuss its uses and functions in the analyzed examples. The *corpus* consists of five petitions. It is known that discourse markers lead and guide the speech, the-

refore, they may infer meanings in the text. We base on the argumentation theory of Ducrot and Ascombre (1997), and Portolés (1998). It is a semantic theory that studies the form in which enunciates are conditioned in the speech constitution to solve the problems that are represented by the language and not in the language itself. Thus, language consists of discursive practices and discourse markers that contributes to the building of argumentation and persuasion. Discourse markers are classified in: reformulator, conversational, operative and connector. Among the connectors, we can also find the counter-argumentative markers, such as *but*, which may assume multiple functions such as: addition, comparison and opposition. Besides, the markers are also a discursive strategy that attend the communicative intents and necessities of speakers. Therefore, they are at the service of speech and speakers, as also as they are capable of generate argumentation. These linguistic resources can also transpose the idea that they are only grammar tools and that their functions are restricted to morphosyntactic aspects established by grammar.

Keywords: Argumentation; Petitions; But as a discourse marker; Persuasion.

INTRODUÇÃO

Os marcadores discursivos são unidades linguísticas que orientam o discurso e guiam as inferências. Sendo assim, discutir o uso e as funções dos marcadores nas petições iniciais é penetrar em um universo em que o jogo persuasivo e a batalha para convencer o outro é algo constante e durador. As petições iniciais criminais configuram como documento que introduz a defesa prévia do indivíduo e que marca o início de um longo/curto processo jurídico. E durante esse período a escolha lexical, a narração dos fatos e a argumentação do advogado são mecanismos que utilizados pelos autores para atenuar a pena ou absorver o réu.

Analisar o marcador contra argumentativo *mas* nas petições iniciais criminais é buscar entender como se dá o processo persuasivo e a competência linguística do locutor e, sobretudo, a importância dos itens linguísticos na construção do texto, uma vez que para a gramática normativa esses elementos exercem apenas a função de subordinação ou coordenação. No entanto, acreditamos que esse elemento está a serviço do discurso e orientam o discurso, desencadeando as intenções comunicativas dos interlocutores.

Os marcadores no discurso apresentam várias funções, isto é, o marcador não exerce apenas a função de contra-argumentar, e sim, a adição, comparação, compensação etc. Essas novas atribuições discursivas contribuem para a defesa da hipótese de que restringir o marcador a função prototípi-

ca, é descaracteriza o discurso e a heterogeneidade linguística e, principalmente, a capacidade dos locutores de criar inúmeros mecanismos e direcionar as suas intenções comunicativas.

O artigo a princípio apresenta a definição e as particularidades do gênero petição e a importância do gênero nas peças jurídicas. Logo após, apresentamos as diversas concepções do conectivo *mas*, tendo em vista, os conceitos estruturalistas e discursivos. E por fim a análise do marcador *mas* em cinco petições, na qual apresentaremos as marcas discursivas e as inferências produzidas a partir do uso desse item linguístico.

2 O GÊNERO PETIÇÃO

Os gêneros discursivos são entidades sociais que atendem as necessidades comunicativas dos falantes. E são diversos os gêneros discursivos, dentre eles, as petições iniciais criminais que pertencem ao ambiente jurídico e que os locutores são obrigados a seguir as exigências do gênero, isto é, as suas regras e particularidades. Para Bakhtin (2010, p.261-262),

O emprego da língua efetua-se em formas de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção de recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos – o conteúdo temático, o estilo, a construção composicional – estão indissoluvelmente ligados no todo do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um determinado campo da comunicação. Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciado, os quais denominamos gêneros do discurso.

As características que caracterizam o gênero discursivo petição inicial refletem as condições de produção do ambiente jurídico e, o conteúdo, o estilo e a construção composicional garantem a particularidade linguística dos enunciadores e a discursividade dos enunciados que compõem o gênero. E algumas particularidades assinalam a individualidade e o estilo dos autores. Além disso, as petições iniciais criminais marcam o início da batalha jurídica entre o advogado de defesa, o promotor e o juiz. De acordo com Luz (1998, p.7),

A petição inicial é o instrumento pelo qual o autor, através de advogado constituído, solicita ao juiz a prestação jurisdicional para o seu direito, propiciando o início da ação ou do processo judicial. Entretanto, para que a petição produza seus jurídicos e legais efeitos, é necessário que atenda a certos requisitos, todos eles determinados pelo Código de Processo Civil.

Os requisitos apontados por Luz (1998), são a utilização de itens que configuram a estrutura macro e micro do gênero, ou seja, o uso de pronome de tratamento, a descrição das características físicas, sociais e econômicas dos indivíduos, o pedido, a narração dos fatos, a argumentação pautada nas leis jurídicas e a conclusão com a reiteração da solicitação. Esses enunciados individualizam o gênero e condiz com a realidade do ambiente jurídico. Para, Harter (apud Othon Sidon, 2009, p.16), “em seu “Dicionário Jurídico”, a petição inicial é a “peça escrita forense com que se abre o processo e na qual o autor formula seu pedido, mediante a exposição dos fatos e do direito em que fundamenta a provocação judicial”.

Essas características acompanham todos os tipos de petições, incluindo, as criminais que são várias, dentre elas, a defesa prévia e as alegações finais. Nessas, o advogado utiliza todos os recursos supracitados para atender os anseios do réu, ou melhor, o desejo do autor do crime, que é a liberdade.

Tanto a defesa prévia, quanto as alegações finais a intenção comunicativa do locutor é convencer ao juiz da inocência do cliente, ou dependendo do crime, solicitar a diminuição da pena do réu. E no prélio argumentativo, os aspectos linguísticos constituem como itens essenciais para que advogado alcance o objetivo principal, porque o uso inadequado ou que não atenda a sua intenção comunicativa contribui para a produção de inferências contrárias a este.

Assim, o gênero discursivo petição inicial através dos elementos estilísticos, composicionais e o conteúdo atende as necessidades dos locutores e cumpre o seu papel discursivo de que é iniciar a batalha jurídica entre o locutor/advogado e os interlocutores/juiz.

Na próxima seção verificaremos algumas concepções acerca do conector contra-argumentativo *mas* e algumas posições teóricas.

3 O MARCADOR *MAS*

A unidade linguística *mas* para a gramática normativa exerce a função de coordenar ou subordinar períodos. Do ponto de vista morfológico assume a posição de advérbio adversativo. Para Portolés (2001), esse item linguístico pertence à categoria dos marcadores discursivos, especificamente, é um conector contra-argumentativo que de acordo com o autor (2001, p140),

“os conectores contra-argumentativos vinculam dois membros do discurso, de tal modo que o segundo se apresenta como atenuador de alguma conclusão que se pode obter do primeiro membro”.(tradução nossa).

Sendo assim, os conectores contra-argumentativos não apresentam apenas ideias adversas, mas atrelam períodos linguísticos e orientam o discurso, além disso, guia as inferências produzidas pelos os interlocutores. Os conectores são unidades semânticas que conduz o discurso a favor ou contra a intenção comunicativa do falante. Para Sánchez (2002), a conexão tem um fundamento essencialmente semântico, isto é, os conectores marcam a relação semântica entre as orações dentro do discurso.

Essas relações semânticas que contribuem para a construção da orientação discursiva e também para as várias funções que o enunciado exerce no discurso. Alomba (2005), encontrou dez empregos do conector mas, dentre eles, compensação, comparação, inclusão e justificativa. A autora ainda diz que (2005, p.146),

os conectores contra-argumentativos respondem a um movimento argumentativo complexo. O interlocutor do ato contra-argumentativo está de acordo com o adversário, mas introduz um argumento que invalida o raciocínio a favor ou contra certa conclusão, e, ao mesmo tempo, também outro argumento a favor de conclusão contrária.

A complexidade argumentativa do marcador mas invalida a afirmação da gramática normativa de que esse enunciado assume apenas a função adversativa de advérbio, além do mais, no discurso o que predomina é a competência comunicativa dos enunciadores, porque as vozes produzidas pelos locutores são direcionadas a partir das escolhas lexicais e pragmáticas dos locutores, as quais contribuem para persuadir o outro/interlocutor a acatar as proposições propostas e as ideias estabelecidas pelos enunciadores. Para Adam (2011, p.189),

os conectores argumentativos associam as funções de segmentação, de responsabilidade enunciativa e de orientação argumentativa dos enunciados. Eles permitem uma reutilização de um conteúdo proposicional, seja como um argumento, seja como uma conclusão, seja ainda, como um argumento encarregado de sustentar ou de reforçar uma inferência, ou como um contra-argumento. São postos, nessa categoria, tanto os argumentativos e concessivos (mas, no entanto, entretanto, porém, embora, mesmo que...) quanto os explicativos e os justificativos (pois, porque, já que, se – é que...), o se dos hipotéticos reais e ficcionais, o quando dos hipotéticos reais e os simples marcadores de um argumento (até, [até] mesmo, aliás, por sinal, além do mais, não apenas...).

O marcador *mas* nos textos jurídicos associa segmentos, orienta argumentativamente os enunciados e atribui responsabilidade enunciativa aos autores. Além disso, as teses que são sustentadas através do uso do conector contra-argumentativo podem determinar a vida do réu, isto é, absolvição ou culpa. Por isso, o uso dos marcadores extrapolam os limites sintáticos e alcançam o discurso, exercendo inúmeras funções e orientando os argumentos construído pelo locutor. São essas funções e orientações que analisaremos do conector *mas* na próxima seção.

4 AS ORIENTAÇÕES E AS FUNÇÕES DISCURSIVAS DO MARCADOR MAS EM PETIÇÕES INICIAIS CRIMINAIS

A heterogeneidade da língua permite aos locutores conduzir os enunciados e orientar o discurso. A condução dos enunciados depende da competência discursiva dos falantes e a capacidade de persuadir o outro através do uso dos mecanismos linguísticos. E dentre inúmeros, itens linguísticos, que orientam e direcionam o discurso está o conector contra-argumentativo *mas*.

Esse conector possibilita inúmeras situações discursivas e também impedem orientações, além de exerce outras funções. De acordo com Portolés (2001, p.89) “ Los enunciados pueden favorecer unas continuaciones del discurso e impedir otras, así que se puede decir que están “orientados” argumentativamente en una dirección determinada”. Nas petições analisadas o marcador *mas* proporciona varias orientações, a exemplo do enunciado abaixo:

“[...] que se lembra de um fato referente a uma pia no bairro conceição mas não se lembra do acusado. Que não se lembra se a pia foi subtraída de uma construção ou encontrada em uma construção [...]”. (grifo do autor)

O enunciado acima apresenta as seguintes orientações: a recordação do fato por parte da testemunha; a inexistência da lembrança do réu no local do furto; a função prototípica do enunciado e também a não culpabilidade do réu, porque a única testemunha não lembra do acusado, então, o réu é inocente, pois não há provas contra o mesmo.

Acredita-se que essas considerações condizem com a intenção comunicativa do autor, pois o interesse da defensoria pública é absorver o réu, e o uso....Para Plantin, (2008, p.83) Do ponto

Magno Santos Batista

de vista científico, uma proposição é refutada se for provada que é falsa. Do ponto de vista dialógico, a realidade é da conclusão.

Percebe-se no enunciado analisado que ambos pontos de vistas entrelaçam a favor do réu, porque cientificamente não provas que refutem a proposição de culpa e a conclusão do diálogo, possivelmente a absolvição do réu.

Em outro enunciado encontramos a seguinte proposição

É cristalino o entendimento do Jurista Fernando da Costa Tourinho Filho, ao asseverar “Que o Estado tem interesse de punir o infrator da norma jurídica”. Mas, para ver satisfeito esse interesse surge outro, que é de agir, interesse nitidamente processual, cujo objetivo é a satisfação do interesse primário, através do Órgão jurisdicional.(grifo nosso)

A discurso do Jurista Fernando da Costa Tourinho Filho é marcado pelo uso das aspas, no entanto, a autora não se preocupa com normas estabelecidas pela ABNT, pois não cita o ano e nem o número da página que extraiu a citação. Acredita-se que esse detalhe não seja importante e que o enunciado é de conhecimento do alocutário. Além disso, o conector contra-argumentativo *mas* apresenta as seguintes relações semântica-discursivas: relação de causa-consequência, que a ação é uma consequência da punição; a presença de outro interesse que o da ação; A expressão apositiva, **interesse nitidamente processual**, valida a inferência de que o ato de agir é nitidamente processual e a mesma ainda encadeia outra, que é a satisfação do interesse de punir está vinculado a punição e que ambos são processuais. Além do mais, uso da citação que é uma estratégia discursiva e do conector *mas* direciona a seguinte conclusão: para que ocorra a punição, processo e ação é necessário provas que legitime os fatos narrados, não havendo as provas, o interesse é meramente processual.

A autora usa as estratégias argumentativas da citação e do conector contra-argumentativo *mas* para direcionar o interlocutor/juiz a conclusão de que o réu não é culpado. Essa escolha não é aleatória, tampouco inconsciente, faz parte da competência argumentativa do locutor e da força argumentativa que ambas estratégias desencadeiam no texto. Alomba (2005, p.114), afirma que,

a organização argumentativa de um texto depende da competência comunicativa dos locutores e, particularmente, da competência argumentativa que o locutor apresenta ao selecionar determinados lexemas e mecanismos de encadeamentos que deverá conduzir ao enunciatário a determinadas conclusões.

A escolha dos lexemas e dos mecanismos são constituídos de significados e, esses, que determinam o destino do réu, pois o jogo persuasivo a princípio realiza-se através do texto e, a inserção de algum enunciado que apresente dúvidas ou ambiguidade de sentido compromete toda a orientação discursiva. O Ducrot, (1987, p.98), defende a tese de que “a orientação argumentativa é inerente à maior (ao menos) das frases: sua significação contém uma instrução como “enunciando esta frase, apresento-me como argumentando em favor de tal tipo de conclusão”.

Nas petições iniciais a todo instante os advogados de defesa apresentam-se a favor da conclusão de que o réu seja inocente ou buscam incansavelmente a diminuição da pena dos réus. E nessa batalha entre o que é certo ou errado, o dito e o não dito, o provado e não provado, o que prevalece é o argumento, como bem afirma Plantin (2008, p.132) “O melhor argumento, capaz de vencer o mais total convencimento, não é um fato, mas o texto. As palavras podem falar mais alto que os fatos”.

Assim, nas peças criminais as palavras representam verdades e pontos de vistas, sobretudo, conduzem as conclusões e a produção de inferências. E dentre os inúmeros lexemas que existem, o conector contra-argumentativo *mas* representa/apresenta discursos que muitas vezes encontram-se subentendidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da argumentação a partir dos mecanismos linguísticos confere a linguística o título de ciências das ciências, ou seja, ao longo do texto transitamos em vários espaços da linguagem, dentre eles, o da pragmática, da linguística textual, gramaticalização e do discurso.

E penetrar nesses universos linguísticos através da análise do conector contra-argumentativo *mas* nas petições iniciais criminais nos oportunizou a compreender que os princípios normativos das conjunções descarta a função heterogenia da língua e o emprego discursivo do conector. E também perceber que o ambiente jurídico é um espaço ainda a ser explorado, principalmente, no que tange do uso dos mecanismos linguísticos.

Na análise vimos à presença de duas funções, a prototípica e a de causa-consequência e também as inferências produzidas a partir do uso do conector. Essas constatações corroboram as ideias

Magno Santos Batista

dos diversos autores acerca do estudo da argumentação e dos conectores, dentre eles, Alomba (2005) e Plantin (2008). E a fomentação dessas ideias certamente contribuirá para que o ensino e o olhar dos pesquisadores sobre o marcador seja diferenciado.

REFERÊNCIAS

- ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**: Introdução à análise textual dos discursos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ALOMBA, Maria D' Ajuda Ribeiro. **Los conectores argumentativos em los aprendices hispanoblatentes de português**. Madrid: Universidade de Alcalá. Tese de Doutorado, 2005.
- BAKTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. 5^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Trad. Eduardo Guimarães. Campinas-SP: Pontes, 1987.
- HARTER, Vera. **Marcas linguísticas, subjetividade e argumentação na petição inicial**. Porto Alegre: Centro Universitário Ritter dos Reis. Dissertação de Mestrado, 2009.
- LUZ, Valdemar P.da. **Manual prático das petições judiciais**. 12^a ed. Porto Alegre: Sagra Lazzatto, 1998.
- PLANTIN, Christian. **A argumentação**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2008.
- PORTOLÉS, José. **Marcadores del discurso**. Barcelona: Ariel. 1998.
- SÁNCHEZ, Juan Manuel Cuartero. Conectores y conexión aditiva: **los signos incluso, también y además en español actual**. Madrid: Gredos, 2002.